



LEI MUNICIPAL Nº 954/2011 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Republicado por incorporação
Publicado em <u>23/09/2011</u>
No Jornal <u>Diário MS</u>
Edição nº <u>ano 19 nº 4690</u>
<u>Imprensa</u>

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a adquirir os imóveis abaixo denominados, por razões de interesse público:

Art. 2º - O valor da aquisição é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), obtido através de avaliação realizada por comissão especialmente designada para o ato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de pagamento se dará através de livre negociação entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

8




Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
020603 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
00 Assistência Social
08.244 Assistência Comunitária
00.244.096 AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.096.208.0000 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
45.90.01.00 Aquisição de Imóveis
00.00.00.001.001 Recursos Próprios do Município

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, 21 DE SETEMBRO DE 2011.


ARCENO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal